



AVISO n.º POCH - 71-2015-06

Convite para apresentação de candidaturas

Revisto em 2015-10-14¹: - Período de candidaturas

Revisto em 2015-09-29¹: - Período de candidaturas

Revisto em 2015-09-15¹: - Período de candidaturas

- Anexo III – Grelha de Análise dos Critérios de Seleção

Cursos Profissionais

Programa Operacional Capital Humano		
Eixo Prioritário	1	Promoção do sucesso educativo, do combate ao abandono escolar e reforço da qualificação dos jovens para a empregabilidade
Prioridade de Investimento	10.iv.	Melhoria da relevância dos sistemas de ensino e formação para o mercado de trabalho, facilitar a transição da educação para o trabalho e reforçar os sistemas de ensino e formação profissionais e respetiva qualidade, inclusive através de mecanismos de antecipação de competências, adaptação dos currículos e criação e desenvolvimento de sistemas de aprendizagem baseados no trabalho, incluindo sistemas de ensino dual e de formação de aprendizes
Objetivo Específico	2.3.1	Aumentar o número de jovens diplomados em modalidades de ensino e formação profissional, com reforço da formação em contexto de trabalho
Indicador de Realização	▪ N.º de jovens apoiados nos cursos de dupla certificação de nível ISCED3: 159 300 (conforme programação do PO CH, aprovada pela Comissão Europeia e pelo Estado Português - valor alvo em 2023)	
Indicadores de Resultado	▪ Diplomados nos cursos de dupla certificação de nível de ISCED 3: 70% (conforme programação do POCH, aprovada pela Comissão Europeia e pelo Estado Português - valor alvo em 2023) ▪ Empregabilidade ou prosseguimento de estudos, nos seis meses seguintes à conclusão de um percurso completo: 50% ou superior (conforme art.º 18.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março)	
Tipologia de Intervenção	71	Ensino profissional para jovens
Tipologia de Operação	1.6	Cursos Profissionais
Período de Candidaturas	Data de abertura	31 de agosto de 2015
	Data de termo	19 de outubro de 2015, até às 18H00

1

¹ Alterações assinaladas a sombreado.

Conteúdo

1. ENQUADRAMENTO DAS OPERAÇÕES A APOIAR	3
2. BENEFICIÁRIOS.....	3
3. DESTINATÁRIOS	4
4. TIPOLOGIA DAS OPERAÇÕES E AÇÕES ELEGÍVEIS.....	4
5. DOTAÇÃO FINANCEIRA E NÍVEL DE COFINANCIAMENTO	4
6. LIMITES AO NÚMERO DE CANDIDATURAS A APRESENTAR.....	5
7. ÂMBITO GEOGRÁFICO	5
8. FORMA DE APOIO.....	5
9. CRITÉRIO DE ELEGIBILIDADE DOS BENEFICIÁRIOS, DAS OPERAÇÕES E DAS DESPESAS A COFINANCIAR..	6
10. DURAÇÃO MÁXIMA DAS OPERAÇÕES A APOIAR.....	9
11. PERÍODO PARA A RECEÇÃO DE CANDIDATURAS	9
12. MODO DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS.....	9
13. PROCESSO DE ADMISSÃO, SELEÇÃO E DECISÃO DAS CANDIDATURAS	10
14. REGIME DE FINANCIAMENTO	11
15. CONTRATUALIZAÇÃO DE RESULTADOS DAS OPERAÇÕES A FINANCIAR	12
16. ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA AVALIAÇÃO DO MÉRITO E PELA DECISÃO DE APROVAÇÃO	14
17. REGRAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO SOBRE O FINANCIAMENTO DAS OPERAÇÕES	14
18. CONSULTA E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO.....	15
19. PONTO DE CONTACTO.....	15
ANEXO I - TABELA DE CUSTOS UNITÁRIOS CONCEDIDOS POR TURMA E POR CURSO	16
ANEXO II - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO	21
ANEXO III - GRELHA DE ANÁLISE DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO	22
ANEXO IV - PRAZOS E PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE E DECISÃO DE CANDIDATURAS	25



1. ENQUADRAMENTO DAS OPERAÇÕES A APOIAR

O presente aviso de abertura para apresentação de candidaturas visa estabelecer as condições de atribuição dos apoios a conceder, nos termos previstos no n.º 6 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

As operações a apoiar enquadram-se no Eixo Prioritário 1 – Promoção do sucesso educativo, do combate ao abandono escolar e reforço da qualificação dos jovens para a empregabilidade.

Os Cursos Profissionais são um dos percursos de nível secundário de educação e formação de carácter dual - a formação é realizada em contexto escolar e em contexto de trabalho, tendo por isso uma forte ligação ao mundo empresarial. A aprendizagem realizada nestes cursos valoriza o desenvolvimento de capacidades para o exercício de uma profissão, em articulação com o setor empresarial local, privilegiando-se, assim, as ofertas educativas/formativas que correspondam às necessidades locais e regionais do mercado de trabalho.

O seu currículo é organizado em módulos, permitindo maior flexibilidade e respeito pelos ritmos de aprendizagem dos alunos. Além das quatro componentes de formação - sociocultural, científica, técnica e prática, é obrigatória no final do percurso formativo e para a sua conclusão, a realização de uma Prova de Aptidão Profissional. Esta prova consiste na apresentação e defesa, perante um júri composto por elementos externos à escola (integrando representantes das associações empresariais, sindicais ou de outras instituições), de um projeto consubstanciado num produto, material ou intelectual, desenvolvido no âmbito da formação em contexto de trabalho, bem como do respetivo relatório final de realização e apreciação crítica, demonstrativo de saberes e competências profissionais adquiridos ao longo da formação e estruturante do futuro profissional.

Na definição dos perfis de formação participam as associações empresariais e sindicais através dos conselhos setoriais, compostos por especialistas indicados por associações sindicais e patronais, empresas de referência, entidades formadoras, autoridades competentes reguladoras do acesso a profissões, centros tecnológicos, peritos, entre outros, tendo como missão apoiar a atualização e desenvolvimento do Catálogo Nacional de Qualificações.

2. BENEFICIÁRIOS

Constituem-se como beneficiárias da tipologia, nos termos previstos na alínea a) do artigo 15º da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, na sua atual redação, as seguintes entidades, desde que o respetivo funcionamento esteja previamente autorizado pelo Ministério da Educação e Ciência, no caso das ofertas ministradas por entidades do sistema educativo:

- Escolas profissionais públicas e entidades proprietárias de escolas profissionais privadas;
- Estabelecimentos públicos de educação;



- Entidades proprietárias de estabelecimentos de ensino particular e cooperativo;
- Turismo de Portugal, I.P. enquanto organismo que tutela as escolas de hotelaria e turismo.

3. DESTINATÁRIOS

Nos termos previstos na legislação nacional, podem aceder a esta oferta:

- Jovens menores de 20 anos que tenham concluído a escolaridade básica, nos termos definidos no artigo 11º do Decreto-Lei 176/2012, de 2 de agosto;
- Jovens que tenham concluído o 2.º ciclo do ensino básico (6º ano), no que se refere ao ingresso nos cursos profissionais de música de nível básico.

4. TIPOLOGIA DAS OPERAÇÕES E AÇÕES ELEGÍVEIS

O presente aviso diz respeito à Tipologia de Operações prevista na alínea g) n.º 1 do Artigo 14º da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, na sua atual redação - Cursos Profissionais e enquadra-se na Prioridade de Investimento 10.iv, constante do Programa Operacional Capital Humano, aprovado pela Comissão Europeia, através da Decisão C (2014) 9788, de 12 de dezembro de 2014, sendo elegíveis as ações previstas no nº 5 do artigo 14º da citada Portaria:

- Cursos profissionais conferentes do nível 4 de QNQ;
- Cursos cujos planos de estudo tenham sido aprovados pelo Ministério da Educação e Ciência, com a duração de três anos, que atribuam diploma de escolaridade básica e confirmem certificação profissional de nível 2, dirigidos a jovens que, tendo concluído o 2.º ciclo do ensino básico, manifestem aptidão e interesse por áreas artísticas;
- Cursos de nível secundário com planos de estudo próprios, ao abrigo do estatuto do Ensino Particular e Cooperativo;
- Cursos profissionais ministrados pelas escolas de hotelaria e turismo do Turismo de Portugal.

No âmbito das referidas ações apenas são elegíveis as correspondentes a turmas de início de ciclo formativo – primeiros anos curriculares dos respetivos cursos.

5. DOTAÇÃO FINANCEIRA E NÍVEL DE COFINANCIAMENTO

5.1. Dotação indicativa

A dotação máxima de Fundo Social Europeu (FSE), a alocar ao presente aviso, é de **86 900 000 €** (oitenta e seis milhões e novecentos mil euros).



5.2. Taxa de cofinanciamento

A taxa de cofinanciamento máxima a aplicar é de **85%**, a incidir sobre o montante da despesa pública.

6. LIMITES AO NÚMERO DE CANDIDATURAS A APRESENTAR

Cada entidade apenas deverá apresentar uma candidatura no âmbito do presente aviso.

7. ÂMBITO GEOGRÁFICO

- 7.1. São elegíveis as operações que decorram nas regiões menos desenvolvidas, isto é, no Norte, Centro e Alentejo;
- 7.2. Para efeitos de aplicação do número anterior, a elegibilidade é determinada pelo local de realização da formação, nos termos do n.º 5 do artigo 13.º da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, na sua atual redação.

5

8. FORMA DE APOIO

A forma de apoio a atribuir às candidaturas a aprovar no âmbito do presente aviso reveste a natureza de subvenção não reembolsável, através das modalidades de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos e de tabela normalizada de custos unitários, nos termos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, tendo presente o enquadramento determinado pelo n.º 3 do artigo 16.º da Portaria 60-C/2015, de 2 de março, na sua atual redação.

Atendendo a que em matéria de aplicação de modalidades de custos simplificados aprovados no anterior período de programação é possível a sua aplicação extensiva ao ciclo de programação do Portugal 2020, é aplicada a tabela de custos unitários aprovada para os cursos profissionais no âmbito do QREN, conforme **anexo I** ao presente aviso.

Neste enquadramento e atendendo ao regime vigente no QREN, é aplicável a modalidade de custos unitários às candidaturas tituladas pelas seguintes entidades beneficiárias:

- Entidades proprietárias de escolas profissionais privadas;
- Entidades proprietárias de estabelecimentos de ensino particular e cooperativo (quando desenvolvam cursos profissionais conferentes do nível 4 de QNQ);
- Turismo de Portugal, I.P. enquanto organismo que tutela as escolas de hotelaria e turismo.

De salientar que a modalidade de custos unitários é referente aos custos operacionais de funcionamento, sendo que em matéria de apoios diretos a formandos é aplicado o regime de reembolso de custos efetivamente incorridos, nos termos previstos no artigo 13.º da Portaria 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação.

Relativamente às demais entidades beneficiárias, aplica-se a modalidade de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 7º do Decreto-lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

Neste contexto, os montantes elegíveis obedecem aos limites e regras de elegibilidade definidas na Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação.

De acordo com o estipulado no n.º 8 do artigo 7º do Decreto – Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro, conjugado com o artigo 4º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, as **operações de reduzida dimensão**, cujo financiamento público não exceda 50.000,00€, são obrigatoriamente apoiadas em regime de custos simplificados, na modalidade de montante fixo, com recurso a um orçamento prévio, dispensando a apresentação de documentos comprovativos de despesa.

Os custos elegíveis no âmbito das operações de reduzida dimensão são calculados com base num orçamento preestabelecido, considerando a Autoridade de Gestão do PO CH, para este efeito, os montantes totais inscritos, por rubrica de despesa, no formulário de candidatura, para o conjunto de ações propostas a financiamento, sendo o financiamento da operação dependente da concretização dos objetivos contratualizados.

9. CRITÉRIO DE ELEGIBILIDADE DOS BENEFICIÁRIOS, DAS OPERAÇÕES E DAS DESPESAS A COFINANCIAR

9.1. Elegibilidade do beneficiário

O beneficiário tem que assegurar o cumprimento dos critérios estabelecidos no disposto nos artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

9.2. Elegibilidade das operações

As operações devem cumprir os critérios de elegibilidade estabelecidos no n.º do artigo 14.º da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, na sua atual redação.

9.3. Elegibilidade das despesas

9.3.1 No âmbito das operações a apoiar através da modalidade de custos unitários, são elegíveis os montantes máximos das tabelas, constantes do **anexo I** do presente aviso e de acordo com as **regras de elegibilidade**:

- i) As turmas devem ser constituídas por 24 a 30 alunos, podendo ser elegíveis excecionalmente e, desde que devidamente autorizadas pelos competentes serviços, turmas abaixo deste número mínimo, sendo aplicada a devida correção financeira nos termos do estabelecido na alínea iii) do ponto 9.3.2;
- ii) No caso específico dos cursos profissionais de música de nível básico, as turmas devem ser constituídas por 14 alunos, podendo igualmente ser elegíveis turmas constituídas abaixo deste valor, sendo aplicada a correção financeira igualmente nos termos do estabelecido na alínea iii) do ponto 9.3.2;

- iii) As turmas elegíveis que integrem alunos com Necessidades Educativas Especiais (NEE) de carácter permanente, sem necessidade de adequações curriculares e cujo programa educativo individual assim o determine, são constituídas por um número máximo de 20 alunos, nos termos da legislação nacional aplicável;
- iv) Apenas são elegíveis turmas que integrem 8 ou mais alunos, havendo lugar à redução total do financiamento atribuído quando a turma registar um número inferior a oito alunos em sede de execução, os quais devem passar a ser integrados numa única turma nas disciplinas e componentes comuns da sua formação;
- v) São elegíveis as turmas que resultem da agregação de turmas de reduzida dimensão e que partilhem a componente sociocultural e/ou científica, separando-se na componente técnica, desde que devidamente autorizada pelos competentes serviços;
- vi) Para efeitos de aplicação do presente normativo, são considerados os alunos a frequentar a formação, desde que integrem as listas nominais constantes do Sistema de Informação, devendo ser identificadas e registadas as situações de formandos desistentes;
- vii) Para determinação da redução do financiamento, consideram-se alunos desistentes, tendo presente o definido no Estatuto do Aluno e Ética Escolar (Lei nº 51/2012, de 5 de setembro):
 - Formando que não conclui a frequência do ano letivo, conduzindo à devida formalização de anulação da matrícula durante o ano;
 - Formando que registou faltas injustificadas em nível superior ao legalmente estatuído, conduzindo a situações de retenção, devendo ser considerado enquanto aluno desistente no ano letivo em análise;
 - Formando que é transferido para outro estabelecimento de ensino (ex. mudança de residência, mudança de curso, medida disciplinar sancionatória, decisão do Tribunal/Comissão de Proteção de Crianças e Jovens).
- viii) Nas seguintes situações em que a desistência da formação decorra de fatores não imputáveis às escolas, não deverá haver lugar à aplicação da redução do financiamento, desde que devidamente comprovados documentalmente:
 - Morte ou doença prolongada do aluno;
 - Medida sancionatória disciplinar aplicável ao aluno nos termos previstos no Estatuto do Aluno e Ética Escolar;
 - Mudança de residência do agregado familiar (ex. por motivos profissionais).
- ix) Os alunos que vierem a renovar a matrícula em módulos de disciplinas não concluídas ou na formação em contexto de trabalho podem frequentar uma turma ou curso subsidiado, não sendo os mesmos considerados para efeitos de financiamento, pelo que não devem integrar as listas nominais a que respeita o ponto vi);

- x) O disposto no ponto anterior não se aplica sempre que a renovação da matrícula se fique a dever a facto não imputável ao aluno, designadamente por doença prolongada, caso em que o aluno deve ser integrado em turma subsidiada, passando a constar da lista nominal correspondente;
- xi) Os valores relativos a propinas, matrículas ou inscrições de alunos constituem receitas dos cursos financiados, a ser deduzidas ao subsídio anual concedido;
- xii) O valor do subsídio anual concedido pode ainda ser objeto de redução quando em sede de acompanhamento ou auditoria forem detetadas irregularidades que coloquem em causa o cumprimento integral da legislação nacional;
- xiii) Na modalidade de custos unitários não é exigida apresentação de documentos contabilísticos comprovativos das despesas para efeitos do financiamento do subsídio anual, ficando no entanto as entidades beneficiárias adstritas à observância das regras de organização contabilística que lhe sejam aplicáveis nos termos gerais, nomeadamente no contexto da intervenção tutelada pelo MEC ou outra.
- xiv) No que respeita aos apoios diretos a formandos aplicam-se as regras de elegibilidade e montantes máximos estabelecidos no artigo. 13º da Portaria n.º 60-A/2015, de março, na sua atual redação.

9.3.2 As ações elegíveis obedecem às **regras de financiamento** que se seguem:

- i) No caso de financiamento com base num custo turma por ano letivo, o valor do subsídio a aprovar resulta do valor turma definido, acrescido do valor referente a apoios diretos aos formandos no regime de custos efetivamente incorridos e nos valores máximos elegíveis definidos no artigo 13º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação;
- ii) A redução do valor do subsídio por turma corresponde a 3,33% por cada aluno quando as ofertas de formação autorizadas registem, em regra, um número de alunos inferior a 22 alunos ou, no caso específico dos cursos profissionais de música, 14 alunos, ou ainda abaixo de 19 alunos no caso de a turma integrar alunos com NEE. As referidas reduções ao financiamento são aplicadas quer em sede de análise da candidatura, quer em sede de execução.
- iii) As turmas que resultarem da agregação de turmas de reduzida dimensão, nos termos descritos no ponto v) do Ponto 9.3.1, serão objeto de apoio através da aplicação do escalão de financiamento correspondente ao curso cuja componente técnica regista maior número de alunos ou, em caso de distribuição igual, ao do escalão mais baixo aplicável às turmas agregadas.
- iv) Durante a execução, a redução ao financiamento é apurada em cada reembolso a partir do número de alunos em formação, declarado e comprovado através das respetivas listagens de alunos e volume de



formação, sendo efetuado o recálculo do valor elegível para o ano letivo completo em sede de saldo.

9.3.3 No âmbito das operações a apoiar através da modalidade de custos efetivamente incorridos, são aplicados as regras e valores estabelecidos nos artigos 12º a 17º artigo da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação.

Os encargos decorrentes da formação apoiada nos termos definidos na Portaria 60-A/2015, na sua atual redação, são financiados até ao limite de 93.974,00 €, por turma e por curso, correspondente ao escalão 4 da Tabela constante no **anexo I** do presente aviso, não sendo considerados para este efeito os encargos com formandos, fixados nos termos do artigo 13º da referida Portaria.

10. DURAÇÃO MÁXIMA DAS OPERAÇÕES A APOIAR

As operações a apoiar ao abrigo do presente aviso devem ter a duração máxima referente ao ano escolar, nos termos definidos na legislação nacional aplicável, e relativa ao ano letivo 2015/2016, sendo a **data limite o dia 31 de agosto de 2016**.

9

11. PERÍODO PARA A RECEÇÃO DE CANDIDATURAS

A apresentação das candidaturas decorre entre o dia 31 de agosto e as 18H00 do dia **14 de outubro de 2015**.

12. MODO DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

A apresentação de candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão do Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>), doravante designado por Balcão 2020, devendo ser instruídas de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro e nos termos definidos no presente aviso.

As entidades beneficiárias devem efetuar previamente a sua credenciação junto do Balcão 2020.

Com essa autenticação é criada uma área reservada ao beneficiário, que inclui um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, da região ou do Programa Operacional a que pretende candidatar-se.

Nessa área reservada pode já constar um conjunto de dados relativo à caracterização da entidade beneficiária, que devem ser confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas a apresentar ao Portugal 2020.

13. PROCESSO DE ADMISSÃO, SELEÇÃO E DECISÃO DAS CANDIDATURAS

Havendo lugar a concorrência na concretização e no financiamento das operações, estas são avaliadas com base no seu mérito absoluto e relativo, tendo em conta a dotação indicativa prevista no número 5 do presente aviso.

O **mérito da operação** é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção, sendo estes classificados numa escala de base percentual de 0 a 100, que deve igualmente ser traduzível numa escala qualitativa de forma a sintetizar o mérito da operação nas suas diferentes componentes, a saber:

- Inexistente ou negativo (<50%);
- Médio (>= 50% a <70%);
- Bom (>= 70% a <90%);
- Elevado (>= 90%).

Neste âmbito, é estabelecido que os projetos que reúnam a classificação final inferior a 50% não serão objeto de financiamento.

O **processo de decisão** das candidaturas integra três fases:

- Análise de admissibilidade** através da verificação das condições de elegibilidade dos beneficiários, nos termos dos artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, e dos critérios de elegibilidade definidos para a operação, a realizar pela autoridade de gestão, em conformidade com o definido no Programa;
- Avaliação do mérito** do projeto, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do POCH e consubstanciados na respetiva grelha de análise, constantes dos **anexos II e III** respetivamente, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 7º da Portaria 60-C/2015, de 2 de março, na sua atual redação;
- Decisão sobre o financiamento dos projetos em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as disponibilidades financeiras.

A decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida pela autoridade de gestão do POCH, no prazo de 60 dias úteis, a contar da data de encerramento do concurso, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, e de acordo com os demais prazos e procedimentos definidos no esquema constante do **anexo IV**.

O prazo referido suspende-se em 10 dias úteis, quando sejam solicitados aos beneficiários quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez.

Concluído este prazo, se não forem prestados os esclarecimentos requeridos, salvo motivo justificável, não imputável ao beneficiário e aceite pela autoridade de gestão, considera-se que houve desistência da candidatura.

14. REGIME DE FINANCIAMENTO

A **aceitação da decisão de aprovação** da candidatura pelo beneficiário confere-lhe o direito a receber o financiamento para a realização das respetivas operações, nos termos do disposto nos n.ºs 6 e 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

O beneficiário tem direito, para cada candidatura aprovada, a receber um adiantamento no valor correspondente a 15% do montante do financiamento aprovado para o ano letivo, o qual é processado quando se cumpriam, cumulativamente, as seguintes condições:

- Aceitação da decisão de aprovação, devidamente formalizada nos termos legais;
- Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- Verificação de situação regularizada em matéria de restituições no âmbito dos financiamentos do Fundo Social Europeu (FSE);
- Comunicação do início da operação;
- Apresentação, através do Sistema de informação, de listagens nominais de alunos por turma apoiada, quando se trate de projetos apoiados na modalidade de custos unitários.

Os **pedidos de reembolso** são efetuados com uma periodicidade mínima bimestral, devendo os beneficiários submeter eletronicamente, no sistema de informação, os dados físicos e financeiros requeridos, incluindo a listagem nominal de alunos que se encontram a frequentar cada turma do curso apoiado, no caso dos projetos apoiados na modalidade de custos unitários.

Os **pedidos de alteração** à decisão de aprovação são igualmente formalizados na plataforma eletrónica do sistema de informação.

Se o beneficiário não for notificado da decisão no prazo máximo de 30 dias úteis, o pedido de alteração considera-se tacitamente deferido, excetuando-se as situações que determinem alterações ao plano financeiro aprovado, as quais exigem decisão expressa a ser proferida no prazo de 60 dias úteis, sem prejuízo do previsto nos n.ºs. 7 e 8 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

Quando, nas **candidaturas plurianuais**, o financiamento aprovado para o ano civil não seja integralmente executado, as verbas em causa transitam automaticamente para o ano civil seguinte.

Tratando-se de candidaturas plurianuais, o beneficiário fica obrigado a submeter eletronicamente, até 15 de fevereiro de cada ano, a informação anual da execução física e financeira, reportada a 31 de dezembro do ano anterior, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

A **decisão dos pedidos de reembolso** é emitida no prazo de 30 dias úteis a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a autoridade de gestão solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise.

O beneficiário tem direito ao reembolso das despesas, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos intermédios de reembolso não exceda os 85% do montante total aprovado.

O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado em formulário próprio, na plataforma eletrónica do sistema de informação, no prazo de 45 dias úteis, a contar da data da conclusão da candidatura, referente ao período que medeia entre o último pedido de reembolso apresentado e o pedido de pagamento de saldo.

Em sede de análise dos pedidos de pagamento de reembolso e saldo é avaliada a elegibilidade e conformidade das despesas apresentadas pelo beneficiário, podendo em saldo final ser revisto o custo total aprovado em candidatura, em função do grau de execução da operação, bem como do cumprimento das metas contratualizadas.

A decisão do pedido de pagamento de saldo é emitida no prazo de 45 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a autoridade de gestão solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de saldo.

Nas **operações de reduzida dimensão**, a entidade beneficiária tem direito a um único adiantamento, no valor de 15% do montante total do financiamento público. Assim, no desenvolvimento desta modalidade, não há lugar à apresentação dos pedidos de reembolso durante a execução da operação, dado que os pagamentos apenas podem ser efetuados em função da verificação do cumprimento integral dos resultados contratualizados, após a conclusão física da operação.

O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado em formulário próprio, na plataforma eletrónica do sistema de informação, no prazo de 45 dias úteis, a contar da data de conclusão da candidatura.

A subvenção apenas é paga, em sede de análise do pedido de saldo final, se concluir que as metas contratualizadas em candidatura para os indicadores de realização e de resultado, foram integralmente cumpridas. Daqui resulta que no caso de incumprimento ou cumprimento parcial de uma das metas fixadas para os referidos indicadores, não será pago o montante da subvenção.

Não obstante, a modalidade de concessão da subvenção, a decisão do pedido de pagamento de saldo é emitida no prazo de 45 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a autoridade de gestão solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de saldo.

15. CONTRATUALIZAÇÃO DE RESULTADOS DAS OPERAÇÕES A FINANCIAR

- 15.1. Nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, o grau de cumprimento dos resultados acordados no âmbito de uma candidatura releva como critério de determinação do montante de apoio financeiro a conceder, na operação em causa e no momento do pagamento do saldo final, bem como fator de ponderação no procedimento de seleção de candidaturas

subsequentes dos mesmos beneficiários, independentemente dos fundos e das tipologias das operações.

Nos termos do artigo 17.º do Regulamento Específico do domínio do Capital Humano (Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, na sua atual redação), conjugado com o artigo 18.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, devem ser contratualizados com os beneficiários, em sede de decisão de aprovação da candidatura, os resultados a atingir no âmbito da operação apoiada.

O beneficiário deve apresentar na sua candidatura os indicadores de realização e de resultado (metas a atingir) a contratualizar com a autoridade de gestão, que servem de ponderadores na aferição da relevância da operação.

15.2. O grau de cumprimento ou incumprimento dos indicadores contratualizados é tido em consideração para efeitos quer de redução ou revogação do financiamento das candidaturas aprovadas, quer de constituição de uma eventual reserva de eficiência e desempenho, bem como no processo de avaliação de candidaturas subsequentes do mesmo beneficiário, com a devida adaptação, nos seguintes termos:

- i) Nas situações em que se verifique a superação dos resultados contratualizados, é constituída uma reserva de eficiência e desempenho equivalente a um ponto percentual do valor total elegível da operação por cada ponto percentual de superação, até ao limite de 10 %, para compensar eventuais desvios negativos em futuras operações ou para reforço de financiamento, dentro da dotação disponível;
- ii) Por cada ponto percentual de desvio negativo face aos resultados contratualizados, procede-se a uma redução de meio ponto percentual sobre a despesa total elegível a pagar no saldo final, até um máximo de 10 %;
- iii) A penalização prevista no ponto anterior não será aplicável quando os resultados alcançados atinjam 85% dos resultados contratualizados, ou 75% quando se trate de operações que decorram em territórios de baixa densidade;
- iv) Se o nível de execução for inferior a 25% da média dos resultados contratualizados, ou 30% em territórios de baixa densidade, face à média dos indicadores contratualizados, a operação é revogada, salvo pedido de revisão pelo beneficiário, aceite pela autoridade de gestão, com adequada fundamentação, nos termos do n.º 9, do artigo 18.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação.

Estas disposições não são aplicáveis a operações de reduzida dimensão.

15.3. Os resultados mínimos a contratualizar com a Autoridade de Gestão, com referência aos indicadores definidos para o POCH, mencionados na folha de rosto do presente aviso (valores-alvo em 2023), são os descritos no quadro seguinte:

Tipo de Indicador	Indicador	Unidade de Medida	Meta
Realização	Jovens apoiados nos cursos de dupla certificação de nível ISCED 3	N.º	(1)

Resultado	Diplomados nos cursos de dupla certificação de nível ISCED 3 (no tempo próprio) ²	%	>=65%
	Empregabilidade ou prosseguimento de estudos nos 6 meses seguintes à conclusão dos cursos ³	%	>= 50%

- (1) Indicador a definir pelo beneficiário em sede de candidatura. Somatório das pessoas que iniciam um curso em 2015/2016. Uma pessoa é contabilizada (à primeira entrada) apenas uma vez ao longo de todo o percurso formativo que lhe permite concluir uma certificação, mesmo que desista e reentre mais tarde, desde que na mesma modalidade formativa, independentemente de, por exemplo, mudar de curso ou de entidade formadora.
- (2) N.º de jovens que terminaram o curso com sucesso no tempo previsto para a sua duração /N.º de jovens apoiados que iniciaram esse mesmo curso*100.
- (3) Aplicável apenas aos que terminaram o curso com sucesso. O indicador é calculado da seguinte forma:
N.º pessoas apoiadas que estão empregadas ou prosseguiram estudos nos seis meses seguintes ao fim do respetivo curso /N.º de pessoas que terminaram o curso com sucesso *100.

15.4. Considerando especificamente as condições fixadas para o apoio ao presente concurso, designadamente ser limitada a elegibilidade das ações apoiadas a turmas de início de ciclo formativo (1º anos curriculares), nos termos referidos no Ponto 4 do presente Aviso, são igualmente contratualizados os seguintes resultados mínimos:

Tipo de Indicador	Indicador	Unidade de Medida	Meta
Resultado	Alunos transitados para o ano de escolaridade seguinte nos cursos profissionais ⁴	%	>=85%

- (4) N.º de jovens que concluem a formação e transitam para o ano letivo seguinte, conforme registo no sistema de informação /N.º de jovens que iniciaram o curso no ano letivo em causa (2015/2016).

15.5. Para efeitos do previsto no Ponto 15.2 e no que respeita ao âmbito específico deste concurso, a aplicação é referente aos resultados contratualizados nos termos definidos no Ponto 15.4.

16. ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA AVALIAÇÃO DO MÉRITO E PELA DECISÃO DE APROVAÇÃO

A análise do mérito da operação e a decisão da aprovação é da responsabilidade da Autoridade de Gestão do POCH sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 7.º da Portaria 60-C/2015, de 2 de março, na sua atual redação.

17. REGRAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO SOBRE O FINANCIAMENTO DAS OPERAÇÕES

Todas as ações de informação e comunicação, bem como qualquer produto desenvolvido ou documento relacionado com a operação apoiada, devem reconhecer o apoio por fundos europeus, apresentando obrigatoriamente os logótipos do POCH, do Portugal 2020 e da União Europeia, com referência ao Fundo Social Europeu (por extenso), de acordo com os respetivos manuais de normas gráficas.



18. CONSULTA E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO

No portal <https://www.portugal2020.pt> encontram-se disponíveis:

- a) Outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora e formulário de candidatura;
- b) Acesso ao suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso;
- c) Pontos de contacto para obter informações adicionais;
- d) Os resultados do presente concurso.

19. PONTO DE CONTACTO

Sem prejuízo da obtenção de informação adicional através do portal Portugal 2020 (www.portugal2020.pt), pedidos de informação ou esclarecimento podem ainda ser dirigidos a:

Programa Operacional Capital Humano

Avenida Infante Santo, n.º 2, 6.º andar, 1350-346, Lisboa

Telefone: +351 213 944 991

Correio eletrónico: poch@poch.portugal2020.pt

Lisboa, 31 de agosto de 2015

Programa Operacional Capital Humano
O Presidente da Comissão Diretiva

Pedro Valentim Taborda

ANEXO I - TABELA DE CUSTOS UNITÁRIOS CONCEDIDOS POR TURMA E POR CURSO

Escalões	Custo Turma
1	76.076 €
2	81.890 €
3	87.258 €
4	93.974€
5 (Música)	113.715 €

Família profissional	Cursos	Área de Formação	Escalão de Custo
01 - Artes do Espetáculo	Artes do Espetáculo - Interpretação e Animação Circenses	212	3
	Artes do Espetáculo - Interpretação		
	Artes do Espetáculo - Luz, Som e Efeitos Cénicos		
	Artes do Espetáculo - Cenografia, Figurinos e Adereços		4
	Técnico de Produção e Tecnologias da Música		
	Instrumentista de Cordas e de Tecla		
	Instrumentista de Sopro e de Percussão		5
	Instrumentista de Jazz		
	Intérprete de Dança Contemporânea		3
02 - Tecnologias Artísticas	Técnico de Design - <i>com as variantes:</i>	214	4
	Design Industrial		
	Design de Equipamento		
	Design de Interiores/Exteriores	215	
	Técnico de Joalheria/Cravador		
	Técnico de Ourivesaria (1)		
	Técnico de Cerâmica Artística		
	Técnico de Vidro Artístico		
Técnico de Cantaria Artística			
Técnico de Construção de Instrumentos Musicais			
03 - Comunicação, Imagem e Som	Técnico de Vídeo	213	3
	Técnico de Som		2
	Técnico de Audiovisuais		
	Técnico de Design Gráfico		4
	Técnico de Desenho Gráfico (1)		
	Técnico de Multimédia		2
	Técnico de Artes Gráficas		4
	Técnico de Fotografia		3

Família profissional	Cursos		Área de Formação	Escalão de Custo	
	Técnico de Animação 2D e 3D		342	4	
	Técnico Desenho Digital 3D				
	Técnico de Organização de Eventos				
	Técnico de Comunicação/Marketing Relações Públicas e Publicidade				
04 - Informação, documentação e património	Técnico de Biblioteca, Arquivo e Documentação		322	1	
	Assistente de Conservação e Restauro - <i>com as variantes:</i>	Conservação do Património Cultural	225	4	
		Conservação e Restauro de Pedra, Azulejo, Pintura Mural, Metais e Madeiras			
		Conservação e Restauro de Pintura			
	Técnico de Museografia e Gestão do Património			1	
	Assistente de Arqueólogo			2	
	Técnico de Recuperação do Património Edificado		582	4	
05 - Comércio	Técnico de Comércio		341	1	
	Técnico de Marketing				
	Técnico de Vendas		341	1	
	Técnico de Vitrinismo			4	
	Técnico de Logística			1	
06 - Administração	Técnico de Banca e Seguros		343	1	
	Técnico de Contabilidade		344	1	
	Técnico de Administração Naval		346	1	
	Técnico de Gestão		345	1	
	<i>Técnico de Apoio à Gestão (1)</i>				
	Técnico de Transportes		840	1	
	Técnico de Serviços Jurídicos		380	2	
	Técnico de Secretariado		346	1	
07 - Informática	Técnico de Gestão e Programação de Sistemas Informáticos		481	1	
	Técnico de Informática de Gestão				
	Técnico de Gestão de Equipamentos Informáticos			2	
08 - Mecânica	Técnico de Manutenção Industrial - <i>com as variantes:</i>	Eletromecânica	521	3	
		Mecatrónica			
		Mecatrónica Automóvel	525		
		Aeronaves			
	<i>Técnico de Mecatrónica Automóvel (1)</i>				
	Técnico de Manutenção Industrial de Metalurgia e Metalomecânica		521		
	Técnico de Reparação e Pintura de Carroçarias		525		
	Técnico de Produção em Metalomecânica com as variantes:	Programação e Maquinação	521		2
Controle de Qualidade					
<i>Técnico de Refrigeração e Climatização (1)</i>		522			

Família profissional	Cursos	Área de Formação	Escalação de Custo	
	Técnico de Frio e Climatização			
	Técnico de Gás			
	<i>Técnico de Transformação de Polímeros/Processo de Produção (1)</i>	543	3	
	Técnico de Transformação de Polímeros			
	Técnico de Energias Renováveis - com as variantes:	Sistemas Solares	522	4
		Sistemas Eólicos		
		Sistemas de Bioenergia		
	<i>Técnico Instalador de Sistemas Eólicos (1)</i>			
	<i>Técnico Instalador de Sistemas Solares Fotovoltaicos (1)</i>			
	Técnico Instalador de Sistemas Térmicos de Energias Renováveis			
	Técnico de Desenho de Construções Mecânicas - com as variantes:	Moldes	521	2
		Modelação Gráfica de Moldes		
	Técnico de Fabrico de Componentes em Construção Metálica			3
	Técnico de Soldadura			
	Técnico de Projeto Aeronáutico			
	<i>Técnico de Desenho de Moldes (1)</i>			2
	<i>Técnico de Desenho de Construções Mecânicas (1)</i>			
	Técnico de Construção Naval/Embarcações de Recreio	525		
Técnico de Mecânica Naval	525			
Contramestre (Marinha Mercante)	840			
Técnico de Relojoaria	521	2		
09 - Eletricidade e eletrónica	Técnico de Instalações Elétricas	522		
	Técnico de Eletrotecnia			
	Técnico de Eletricidade Naval			
	Técnico de Redes Elétricas			
	Técnico de Mecatrónica	523	2	
	Técnico de Eletrónica e Telecomunicações			
	Técnico de Eletrónica, Áudio, Vídeo e TV			
	Técnico de Eletrónica, Automação e Comando			
	Técnico de Eletrónica, Automação e Computadores			
	Técnico de Eletrónica, Automação e Instrumentação			
	Técnico de Eletrónica Médica			
10 - Química	Técnico de Análise Laboratorial	524	3	
	Técnico de Química Industrial			
11 - Materiais	Técnico de Desenho de Mobiliário	543	2	
	<i>Técnico de Desenho de Mobiliário e Construções em Madeira (1)</i>		3	
	Técnico de Gestão da Produção da Indústria da Cortiça			
	Técnico de Gestão da Produção em Madeira e Mobiliário			

Família profissional	Cursos	Área de Formação	Escalão de Custo	
	Técnico de Programação e Operação em Máquinas de Transformação da Madeira	544	2	
	Técnico de Acabamento de Madeira e Mobiliário			
	Técnico de Cerâmica			
	Técnico de Pedreiras			
12 - Têxtil, vestuário e calçado	Técnico de Design de Moda	542	4	
	Técnico da Qualidade - Calçado e Marroquinaria	542	3	
	Técnico de Desenho de Calçado e Marroquinaria			
	Modelista de Vestuário			
	Técnico de Coordenação e Produção de Moda		4	
	Técnico de Gestão de Produção Têxtil e Vestuário		3	
	Técnico de Tinturaria, Estamparia e Acabamento			
	Técnico de Enobrecimento Têxtil			
	Técnico de Máquinas de Confeção			
	Técnico de Modelação de Calçado			
13 - Atividades agrícolas e agro-alimentares	Técnico de Viticultura e Enologia	541	2	
	<i>Técnico de Vitivinícola (1)</i>	621	4	
	<i>Técnico de Produção Agropecuária (1)</i>			
	Técnico de Gestão Equina	623	2	
	Técnico de Gestão Cinegética	541	3	
	<i>Técnico de Controlo de Qualidade Alimentar (1)</i>			
	Técnico de Recursos Florestais e Ambientais	623	1	
	Técnico de Máquinas Florestais	623	2	
	Técnico de Jardinagem e Espaços Verdes	622	1	
	Técnico de Produção Agrária - com as variantes:	Produção Animal	621	4
		Produção Vegetal		
Transformação				
14 - Construção Civil	Técnico de Construção Civil - com as variantes:	Desenho de Construção Civil	582	3
		Mediação e Orçamentos		
		Condução de Obra - Edifícios		
		Condução de Obra - Infraestruturas Urbanas		
		Condução de Obra - Construção Tradicional e Ecoambiental		
		Topografia		
	<i>Técnico de Obra/Condutor de Obra (1)</i>			
	<i>Técnico de Medições e Orçamentos (1)</i>			
	<i>Técnico de Desenho da Construção Civil (1)</i>			
	Técnico de Ensaaios da Construção Civil e Obras Públicas			

Família profissional	Cursos	Área de Formação	Escalão de Custo	
15 - Tecnologias da saúde	Técnico de Termalismo	729	1	
	Técnico Auxiliar Protésico - <i>com as variantes</i>	Prótese Dentária	724	4
		Prótese Maxilo-Facial	725	
		Prótese Orbitocranial		
		Prótese Auditiva		
		Prótese Ortopédica		
Técnico de Ótica Ocular		3		
Técnico Auxiliar de Saúde		729	2	
16 - Serviços de apoio social	Técnico de Apoio à Infância	761	1	
	<i>Técnico de Ação Educativa (1)</i>			
	Animador Sociocultural	762		
	Técnico de Apoio Psicossocial			
	Técnico de Apoio Familiar e de Apoio à Comunidade			
	Técnico de Geriatria			
17 - Hotelaria e Turismo	Técnico de Restauração - <i>com as variantes:</i>	Cozinha - Pastelaria	811	4
		Restaurante - Bar		
	<i>Técnico de Cozinha/Pastelaria (1)</i>			
	<i>Técnico de Restaurante/Bar (1)</i>			
	Técnico de Pastelaria/Padaria			
	Técnico de Receção	812	1	
	<i>Rececionista de Hotel (1)</i>			
	Técnico de Agências de Viagens e Transportes			
	Técnico de Turismo	812	2	
Técnico de Turismo Ambiental e Rural				
18 - Ordenamento do Território e Ambiente	Técnico de Gestão do Ambiente	850	2	
	Técnico de Sistemas de Tratamento de Águas			
	Técnico de Cartografia - Cartógrafo	581		
	Técnico de Cartografia - Fotogrametrista			
	Topógrafo-Geómetra			
Técnico de Sistemas de Informação Geográfica				
19 - Serviços de Proteção e Segurança	Técnico de Higiene e Segurança do Trabalho e Ambiente	862	2	
	<i>Técnico de Segurança e Higiene do Trabalho (1)</i>			
	Técnico de Socorros e Emergências de Aeródromo	861	3	
	Técnico de Proteção Civil		2	
	Técnico de Segurança e Salvamento em Meio Aquático		4	
20 - Desporto	Técnico de Apoio à Gestão Desportiva	813	1	

(1) Apenas para os cursos a iniciar o ciclo formativo no ano letivo 2015/2016, caso as Escolas optem por este curso, de acordo com perfil que consta no Catálogo Nacional de Qualificações.

NOTA GERAL: Consideram-se válidas, para efeitos deste aviso, todas as candidaturas que contenham eventuais alterações a designações ou códigos, desde que conformes com o definido no Catálogo Nacional de Qualificações.

ANEXO II - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Eixo	1	Promoção do sucesso educativo, do combate ao abandono escolar e reforço da qualificação dos jovens para a empregabilidade
-------------	----------	---

Prioridade de Investimento	10.iv)	Melhoria da relevância dos sistemas do ensino e formação para o mercado de trabalho, facilitar a transição da educação para o trabalho e reforçar os sistemas de ensino e formação profissionais e respetiva qualidade, inclusive através de mecanismos de antecipação de competências, adaptação dos currículos e criação e desenvolvimento de sistemas de aprendizagem baseados no trabalho, incluindo sistemas de ensino dual e de formação de aprendizes
Objetivo Específico	1.4.1	Aumentar o número de jovens diplomados em modalidades de ensino e formação profissional, com reforço da formação em contexto de trabalho
Indicadores de Resultado	Indicador	
	Meta 2023	
	Diplomados nos cursos de dupla certificação de nível ISCED 3	70%
Indicadores de Realização	Jovens apoiados nos cursos de dupla certificação de nível ISCED 3	
		159.300

Tipologia de operações	Tipo de beneficiários
Cursos Profissionais Reforçar a aposta nas ofertas de dupla certificação de nível 4 de qualificação, visando a entrada qualificada no mercado de trabalho de jovens quadros intermédios, possibilitando simultaneamente o prosseguimento de estudos de nível superior.	Pessoas coletivas de direito público da administração central e local, incluindo Institutos Públicos e pessoas coletivas de direito privado, com ou sem fins lucrativos.

Critérios de Seleção aplicáveis	Categoria
1. Nível de sucesso escolar (taxa de conclusão) e qualidade das formações realizadas na escola, bem como taxas de prosseguimento de estudos e de empregabilidade.	A
2. Relevância da formação proposta face às necessidades regionais e nacionais do mercado de trabalho (cf. Redes de planeamento da oferta formativa), avaliada nomeadamente pelo número potencial de alunos, procura dos cursos e respetivas áreas de educação e formação e adequação às saídas profissionais prioritárias	A
3. Qualidade e diversidade de parcerias ou protocolos com instituições, empresas ou outros agentes a nível regional ou nacional, com incidência na organização e desenvolvimento dos cursos e respetiva componente de formação em contexto de trabalho	C
4. Envolvimento institucional da escola no tecido económico, social e cultural	C
5. Existência de mecanismos de acompanhamento durante e após a conclusão da formação, incluindo o prosseguimento de estudos na mesma área de formação e região e o apoio à inserção profissional dos diplomados	A
6. Grau de eficiência pedagógica e de gestão administrativo-financeira da entidade candidata	B
7. Adequação do esforço de financiamento ao impacto esperado em resultado	B
8. Capacidade, qualidade e adequação dos recursos humanos, infraestruturas educativas, equipamentos e recursos didáticos	B
9. Existência de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género, em particular, no acesso ao ensino, à formação e ao mercado de trabalho	E

ANEXO III - GRELHA DE ANÁLISE DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO



Tipologia de Operação

Cursos Profissionais

Programa Operacional
Capital Humano

Matriz de Análise - Curso / Entidade

Entidade: _____		Total	
NIF: _____			
Curso: _____			
Nº	Critérios de Selecção	Pontuação	Subtotal
1	Nível do Sucesso Escolar (taxa de conclusão) e qualidade das formações realizadas na escola, bem como taxas de prosseguimento de estudos e de empregabilidade	17,00	
	1.1. Taxa de Conclusão (no 3.º ano do curso)	5,00	
	Elevada (>= 95%)	5,00	
	Alta (>= 85% e < 95%)	3,00	
	Média (>=75% e < 85%)	2,00	
	Baixa (< 75%)	0,00	
	1.2. % de alunos com excesso de faltas ou em abandono	4,00	
	Elevada (>=15%)	4,00	
	Alta (>=12% e <15%)	3,00	
	Média (>=8% e < 12%)	1,00	
	Baixa (< 8%)	0,00	
	1.3. Taxa de Empregabilidade/Prosseguimento de Estudos	5,00	
	Elevada (>= 85%)	5,00	
	Alta (>=75% e < 85%)	3,00	
Média (>=65% e < 75%)	1,00		
Baixa (< 65%)	0,00		
1.4. Mecanismos de recuperação em situações de insucesso escolar	3,00		
Sistemáticos	3,00		
Pontuais	1,00		
Inexistentes	0,00		
2	Relevância da formação proposta face às necessidades regionais e nacionais (cf. Redes de planeamento da oferta formativa), avaliada nomeadamente pelo nº potencial de alunos, procura do curso e respetivas áreas de educação, e adequação às saídas profissionais prioritárias.	18,00	
	2.1 Procura pelo curso	5,00	
	Elevada	5,00	
	Média	3,00	
	Baixa	0,00	
2.2 Adequação ao mercado de trabalho	13,00		
Elevada	13,00		
Média	7,00		
Baixa	0,00		
3	Qualidade e diversidade de parcerias ou protocolos com instituições, empresas ou outros agentes a nível regional ou nacional, com incidência na organização e desenvolvimento dos cursos e respetiva componente de formação em contexto de trabalho	10,00	
	Elevado	10,00	
	Médio	6,00	
	Baixo	1,00	
4	Envolvimento institucional da escola no tecido económico, social e cultural	5,00	
	Existente	5,00	
	Inexistente	0,00	

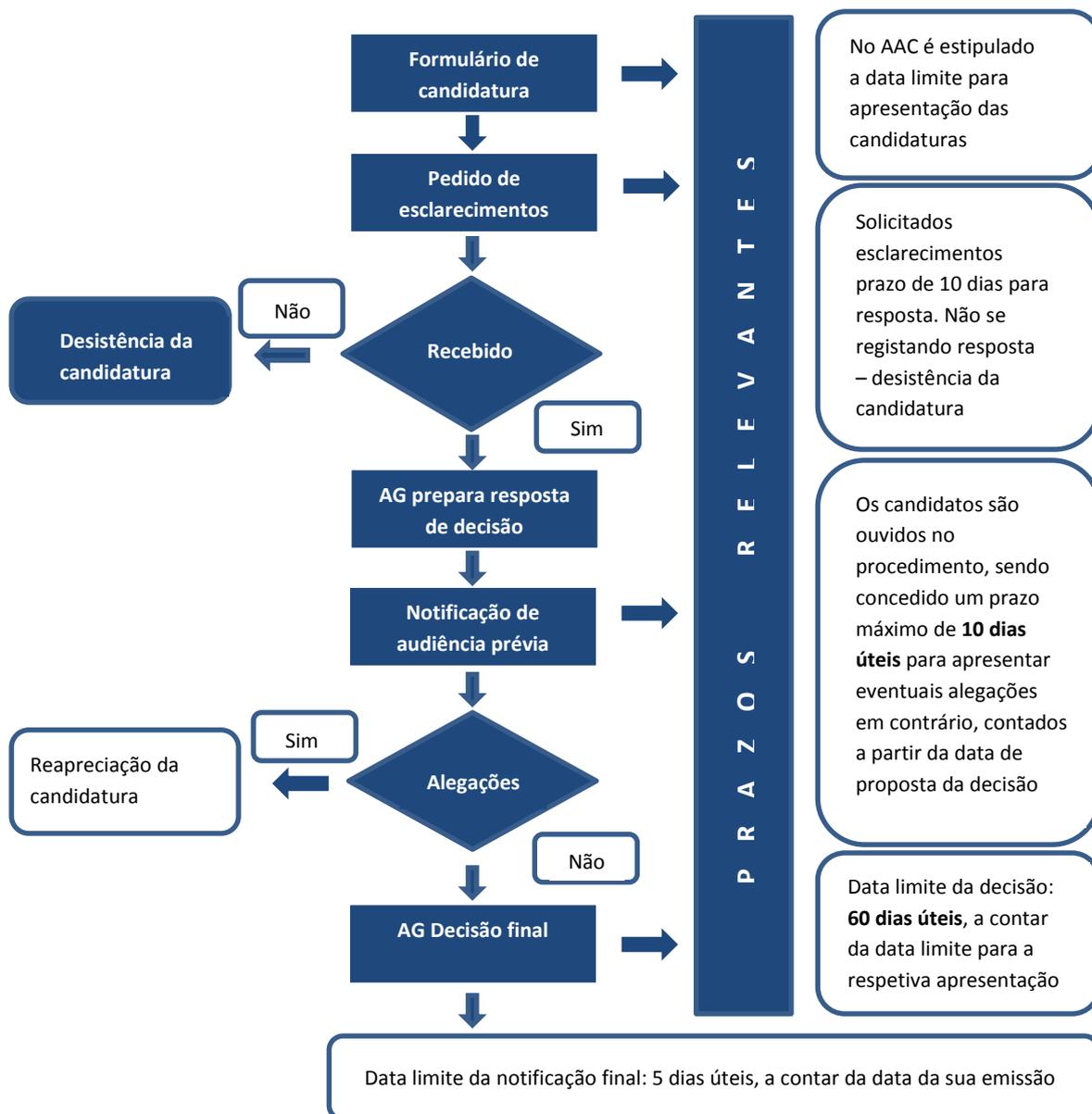
5	Existência de mecanismos de acompanhamento antes, durante e após a conclusão da formação, incluindo o prosseguimento de estudos na mesma área de formação e região e o apoio à inserção profissional de diplomados		10,00
	5.1	Existência de mecanismos de orientação escolar	4,00
		Adequados	4,00
		Existentes	2,00
		Inexistentes	0,00
	5.2	Existência de sistemas de garantia de qualidade	2,00
		Sim	2,00
		Não	0,00
	5.3	Monitorização dos processos de inserção profissional e o acompanhamento do percurso dos diplomados	4,00
		Sistemáticos	4,00
	Pontuais	2,00	
	Inexistentes	0,00	
6	Grau de eficiência pedagógica e de gestão administrativo-financeira da entidade candidata		10,00
	6.1	Eficiência pedagógica	5,00
	6.1.1	Recebeu crédito horário pelas parcelas EFI ou RA nos últimos 3 anos letivos (somente para escolas do sistema de ensino público)	
		Sim	5,00
		Não	0,00
	6.1.2	Existência de mecanismos de controle interno da qualidade pedagógica (somente para estabelecimentos privados de ensino e formação)	
		Sim	5,00
		Não	0,00
	6.2	Gestão Administrativa e Financeira	5,00
		Taxa de Execução verificada em anteriores projetos	
	Elevada (>=95%)	5,00	
	Bom (>= 90% e < 95%)	3,00	
	Média (>=85% e < 90%)	1,00	
	Baixa (< 85%)	0,00	
7	Adequação do esforço de financiamento ao impacto esperado em resultado (compromisso da entidade em termos de resultados contratualizados)		20,00
	7.1	Diplomados nos cursos de dupla certificação de nível ISCED 3 - no tempo próprio	10,00
		Elevada (>=85%)	10,00
		Alta (>= 75% e < 85%)	6,00
		Média (>=65% e < 75%)	2,00
		Baixa (< 65%)	0,00
	7.2	Percentagem de pessoas apoiadas que estão empregadas ou prosseguiram estudos nos seis meses seguintes ao fim do respetivo curso	10,00
		Elevada (>= 80%)	10,00
		Alta (>=70% e < 80%)	7,00
		Média (>=60% e < 70%)	4,00
	Baixa (>=50% e < 60%)	1,00	
7.3	Taxa de transição com sucesso dos formandos apoiados (aplicável em alternativa ao 7.1 e 7.2, para concursos limitados ao 1º ano curricular)	20,00	
	Alta (>=90%)	20,00	
	Média (>=85% e < 90%)	10,00	
	Baixa (< 85%)	1,00	

8	Capacidade, qualidade e adequação dos recursos humanos, infraestruturas educativas, equipamentos e recursos didáticos	5,00	
	8.1 Quantidade e qualidade dos recursos humanos	3,00	
	Muito Adequados	3,00	
	Bastante adequados	2,00	
	Pouco adequados	1,00	
	8.2 Capacidade, qualidade e adequação das infraestruturas educativas, equipamentos e recursos didáticos	2,00	
Muito adequados	2,00		
Bastante adequados	1,00		
Pouco adequados	0,50		
9	Existência de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género, em particular, no acesso ao ensino, à formação e ao mercado de trabalho	5,00	
	Alto	5,00	
	Médio	2,00	
	Baixo	0,00	

Total (%)	
100	0%

Sempre que os subcritérios envolvam modalidades ou ciclos de estudo de que a entidade candidata não disponha de histórico, nos casos em que a entidade é uma escola pública, ser-lhe-á atribuído o valor correspondente ao Agrupamento, quando aplicável e, nos restantes casos, será a cotação do subcritério redistribuída uniformemente por toda a grelha de análise, conforme explicitado na nota metodológica sobre a operacionalização da grelha de critérios, disponível em complemento deste AAC.

ANEXO IV - PRAZOS E PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE E DECISÃO DE CANDIDATURAS



Notas:

- Os procedimentos de análise e decisão das candidaturas são os constantes do disposto nos artigos 17.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.
- Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data de notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável à entidade beneficiária e devidamente aceite pela autoridade de gestão.
- A contagem dos prazos indicados é feita nos termos do disposto no artigo 87.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou em anexo o Código do Procedimento Administrativo.